Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.524, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei nº 1.162, de 05 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 12, 14 e 33 da Lei nº 1.162, de 05 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fica vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Serra Talhada."

"Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, composto de representação paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do governo serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os mesmos vinculados à área social.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleia instalada especificamente para esse fim, sendo necessariamente compostos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de organizações e entidades de assistência social;
b) 02 (dois) representantes de organizações e entidades de trabalhadores do setor;
c) 02 (dois) representantes de organização de usuários."

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela formulação, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Assistência Social:

I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II - Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;
b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) Direitos e deveres dos conselheiros;
h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias."

"Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva;
V - Comissões;
VI - Equipe Técnica e Equipe de Apoio.

Parágrafo primeiro. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros."

"Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passará a ser denominada de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Igualdade Racial. "

Art. 2º Acrescer à Lei nº 1.162, de 05 de setembro de 2006, os seguintes dispositivos:

"Art. 6º (...)

§ 1º O CMAS é de caráter permanente e natureza colegiada, de comando único, deliberativo e paritário entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, e constitui órgão normativo, articulador e coordenador da política de assistência social no âmbito do Município.

§ 2º O CMAS observará o disposto em legislação federal, estadual e municipal atinente à matéria."

"Art. 7º (...)

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho".

"Art. 9º (...)

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer à alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate".

"Art. 13 (...)

Parágrafo único. O Conselheiro ou seu suplente terá direito a diária para cobrir despesas com alimentação, locomoção e hospedagem quando designado a representar ou realizar atividades relacionadas às atribuições do Conselho fora do município, através de regulamento baixado pelo Prefeito."

"Art. 14 (...)

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Igualdade Racial, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

§ 3º A representação institucional do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

§ 4º O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno, sendo consideradas permanentes as seguintes comissões:

I - Comissão de Normas e Fiscalização;
II - Comissão de Articulação e Política;
III - Comissão de Planejamento e Finanças;

§ 5º As comissões permanentes e provisórias, quando necessário, contarão com a participação, a convite do CMAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior - IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

§ 6º O CMAS contará com apoio técnico - cientifico de Equipe Técnica composta por servidores de nível superior com conhecimento na Área da Assistência Social, com atribuições determinadas em Regimento Interno.

§ 7º As competências inerentes as funções citadas neste artigo serão detalhadas no regimento interno."

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar seu regimento interno ao disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 26 de fevereiro de 2016.

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em: 26/02/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1